



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001

AO PROJETO DE LEI Nº. 576/2018

Suprimam-se os §§ 1º ao 11º do art. 7º na nova redação dada pelo art. 1º do PL 576/2018

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de março de 2018.

Presidente

Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº.

AO PROJETO DE LEI Nº. 576/2018

ONDE COUBER:

Dê-se nova redação ao art. 1º do PROJETO DE LEI Nº. 576/2018:

Art. 1º O caput do art. 7º da Lei Estadual nº 7.986, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas. (...)” (NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de março de 2018.

Presidente

Relator

PARECER Nº835/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 00727/18

Relator: Deputado Gilvan Barros

Encaminha o Senhor Governador do Estado, por intermédio da Mensagem Governamental nº18/2018, à elevada deliberação desse nobre Parlamento o Projeto de Lei nº 576/18, que: “Altera a Lei Estadual nº 7.986, de 23 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2018”.

A propositura está fundamentada na necessidade de alteração da Lei Orçamentária Anual –LOA, instituída pela Lei Estadual nº 7.986, de 2018, que compreende o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, o orçamento de Seguridade Social, que abrange todos os órgãos, e o orçamento de investimentos em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, em conformidade com o § 5º do art. 176 da Constituição Estadual e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal–LRF).

Portanto, a proposta em questão visa, com a modificação do art. 7º da Lei Estadual nº 7.986, de 2018, flexibilizar alterações orçamentárias no caso de problemas de inviabilidade técnica, operacional e econômica que possam surgir ao longo do exercício financeiro, bem como para acomodar o orçamento público a efeitos não previstos relacionados à arrecadação de receita, excesso de arrecadação, utilização de recursos de exercícios anteriores e superávit financeiro.

O Projeto de alteração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 – PLOA 2018 reflete uma proposta realista, ajustado aos comandos da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que por atender a tais princípios, jurídicos e técnicos, reveste-se de legalidade, portanto, voto pela aprovação do PL nº. 576/18, na forma das emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de março de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

INDICAÇÃO LÍDER DE PARTIDO PR-AL
Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 9688

Data:10/04/2018 Horário: 13:33

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/04/2018

Presidente

A PUBLICAÇÃO

Em, 10/04/2018

Presidente

Ofício nº /2018 – PPR/AL Maceió, 09 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LUIZ DANTAS

Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Alagoas

Praça D. Pedro II – Centro

Maceió-AL

Assunto: Indicação do Deputado Sérgio Toledo com Líder do PR.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, gostaria de indicar o Deputado SÉRGIO TOLEDO como Líder do Partido da República nessa Casa Legislativa.

Sem mais, despeço-me com votos de elevada consideração.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Presidente do PR/AL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do presente processo, nos termos da delegação conferida pelo Ato nº 023/2017, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais em favor da empresa vencedora ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.382/0001-00, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dalton Medeiros Buarque
Diretor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, E A EMPRESA ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA - EPP.

PROCESSO Nº 2612/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS, com sede na sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta

pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, no uso de suas atribuições legais; doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.382/0001-00, com sede na Av. Alice karoline, s/n, Quadr 1 lotes 2 e 3, Loteamento João Paulo IV, Cidade Universitária, CEP 57.073-580, no Município de Maceió, neste ato representada pelo(a) Sr. Alexandre José de Moura Lima, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2002001097576 e CPF nº 347.221.224-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 990/2016, com fundamento no art. 24 inciso V da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

DO OBJETO

O contrato tem como objeto a entrega de água mineral de 20 litros, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas.

DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor unitário da água mineral de 20 litros o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

